



**Ofício nº 01/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 27 de abril de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.419-0**

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a abertura de prazo para entrega de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley  
**Conselheira – Secretaria  
de Estado da Justiça, Cidadania  
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira – Casa Civil**

Ilustríssimo Senhor  
FERNANDO FRANCISCO DE GÓES  
Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias  
**Mandirituba – PR**



**Ofício nº 02/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 27 de abril de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 10.496.528-6**

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a inclusão de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley  
**Conselheira – Secretária  
de Estado da Justiça, Cidadania  
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira – Casa Civil**

Ilustríssima Senhora  
MEIRI INOUE  
Centro de Ação Voluntária de Curitiba  
**Curitiba - PR**



**Ofício nº 03/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 27 de abril de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.470-0 – Recurso Administrativo**

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a habilitação da Associação de Magistrados e Promotores de Justiça do Estado do Paraná - AMPIJ/PR, como candidata, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, conforme justificativas abaixo:

1. A Deliberação n.º 063/2011 – CEDCA/PR, no seu Art. 2º §1º, inciso I, alínea “c”, requer o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que se encontra registrada e em pleno e regular funcionamento, durante os últimos 12 meses.

A interpelação da AMPIJ/PR a respeito do critério mencionado acima, deveria ter sido feita quando da publicação da Deliberação em tela.

2. Ressalta-se ainda que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley  
**Conselheira – Secretaria  
de Estado da Justiça, Cidadania  
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira – Casa Civil**

Ilustríssimo Senhor  
ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI  
Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná - AMPIJ/PR  
**Francisco Beltrão - PR**



**Ofício nº 04/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 27 de abril de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 10.496.529-4**

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a inclusão de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley  
**Conselheira – Secretaria  
de Estado da Justiça, Cidadania  
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira – Casa Civil**

Ilustríssimo Senhor  
JOSÉ ADAIR RODRIGUES BRIZOLA  
Associação dos Amigos do Clube do PROERD  
**Francisco Beltrão - PR**



**Ofício nº 05/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 27 de abril de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Protocolado sob nº 11.496.527-8**

Senhor Presidente,

Em atenção ao recurso solicitando a abertura de prazo para entrega de documentos faltantes, esta Comissão delibera por unanimidade, pelo **indeferimento** do pleito, posto que nenhum registro pode ser admitido fora do período determinado pelo CEDCA e o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para habilitação leva à impugnação da requerente, conforme disposto nos Artigos 4º § 2º e 6º Parágrafo Único da Deliberação 063/2011 – CEDCA/PR.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Regina Bergamaschi Bley  
**Conselheira - Secretária  
de Estado da Justiça, Cidadania  
e Direitos Humanos**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira - Casa Civil**

Ilustríssima Senhora  
ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO  
Presidente da ONG Recriar – Família e Adoção  
**Curitiba, PR**



**Ofício nº 06/2012 – Comissão Eleitoral/CEDCA/PR**

**Curitiba, 14 de maio de 2012.**

**Ref.: Resposta ao Ofício 115/2012**

Exmo Sr. Promotor,

Vimos por meio deste, informar V. Excelência que em reunião plenária do dia 10/05/2012 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PR, deliberou em acolher a recomendação do Ministério Público quanto à documentação exigida em edital referente à apresentação de registro no CMDCA, alínea “c” do inciso I, § Iº, Art. 2º.

Em face ao exposto informamos ainda que a Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná – AMPIJ, torna-se habilitada para candidatura e composição de Colégio Eleitoral.

Atenciosamente,

Roberto Langer  
**Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselheiro - Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral**

Kamyla Caxambu Galhardo  
**Conselheira – Casa Civil**

Jocélia Soares Fernandes  
**Conselheira – Casa Civil**

Excelentíssimo Senhor  
MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO  
Promotor de Justiça  
**Curitiba, PR**